

LEI Nº 4.709, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza doação de imóveis públicos urbanos que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse público e social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, os imóveis constantes da matrícula nº. 19.179 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama/MG, formados por parte do Lote 05 (3x30m = 90 m²), e parte Lote 06 (9x30m=270,00 m²), ambos da Quadra 133, com a área total de 360,00m², em favor de **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita do CNPJ sob nº 25.762.550/0001-79, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 12,00 metros de frente para a Av. Alencastro; igual medida de fundo, confrontando com parte do lote 09; de ambos os lados, de frente ao fundo por 30 metros, confrontando de um lado com terreno do mesmo lote 06; e do outro lado com terreno do mesmo lote 05.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo e educacional.

Parágrafo único. Os Lotes de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017 no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a Donatária não mantiver os exigências legais do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

- a) com a interrupção das atividades da Entidade por prazo superior a 01 (um ano), sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da Entidade Donatária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas às razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º Fica a Donatária obrigada a proceder à averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

§1º É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação.

Art. 6º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 7º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 9º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo